



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº. 045/2007

SÚMULA:- Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Marilândia do Sul, para o exercício de 2008.

JAIME ROSSI, PREFEITO DE MARILÂNDIA DO SUL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, SANCIONA A SEGUINTE:-

Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **MARILÂNDIA DO SUL**, para o exercício de 2008 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 9.163.420,50 (nove milhões, cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 9.163.420,50 (nove milhões, cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2008 estima a **RECEITA** em R\$ 9.163.420,50 (nove milhões, cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) e fixa a **DESPESA** para a Câmara Municipal em R\$ 644.526,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais), em R\$ 8.518.894,50 (oito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) a despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será utilizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:-

1. RECEITAS CORRENTES	9.153.420,50
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	984.150,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.500,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	37.500,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.003.028,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.242,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.269.456,50
9.7.DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.269.456,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

S O M A	7.893.964,00
T O T A L	7.893.964,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	644.526,00
02 – Executivo	459.690,00
03 – Deptº de Administração e Finanças	1.301.810,00
04 – Deptº de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.528.759,00
05 – Deptº de Desenvolvimento Econômico	161.770,00
06 – Depatº de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	2.724.720,46
07 – Deptº de Saúde e Promoção Social	2.270.115,00
09 – Reserva de Contingência	72.030,00
S O M A	9.163.420,50

T O T A L	9.163.420,50
------------------	---------------------

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	644.526,00
02 - Judiciária	88.350,00
04 - Administração	1.973.370,00
08 - Assistências Sociais	243.800,00
10 - Saúde	2.084.615,00
12 - Educação	2.547.220,46
15 - Urbanismo	40.000,00
17 - Saneamento	244.860,00
18 - Gestões Ambientais	5.000,00
20 - Agricultura	68.000,00
22 - Indústria	41.325,00
25 - Energia	166.749,00
26 - Transporte	824.375,00
27 - Desporto e Lazer	119.200,00
99 - Reserva de Contingência	72.030,04

S O M A	9.163.420,50
T O T A L	9.163.420,50

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Atividades Legislativa	644.526,00
0002 – Ação Judiciária	88.350,00
0004 – Superv. E Coord. Superior	371.340,00
0005 - Administração	2.177.043,00
0006 – Edificações Públicas	10.000,00
0007 – Admin. E Controle de Receitas	93.660,00
0015 – Desenvolvimento Animal	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

0019 - Reflorestamento	5.000,00
0020 - Conservação de Solo	60.000,00
0021 - Creche	173.245,00
0022 - Educação Pré-Escolar	218.233,00
0023 - Erradicação do Analfabetismo	33.123,00
0024 - Ensino Regular	1.210.628,50
0025 - Desporto Amador	119.200,00
0027 - Transporte Escolar	825.074,00
0030 - Limpeza Pública	244.860,00
0032 - Iluminação Pública	166.749,00
0033 - Parques e Jardins	40.000,00
0035 - Alimentação de Alunos de 1ª a 4ª série	97.092,00
0036 - Assistência Médica e Sanitária	809.500,00
0038 - Fiscalização e Inspeção Sanitária	8.342,00
0047 - Assistência ao Menor	43.790,00
0049 - Assistência Social Geral	141.710,00
0055 - Estradas Vicinais	824.375,00
0057 - Administração Financeira	598.100,00
0060 - Alimentação Escolar – Ens. Infantil	38.124,00
0062 - Produção Industrial	41.325,00
0999 - Reserva de Contingência	72.030,04
S O M A	9.163.420,50
T O T A L	9.163.420,50

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	8.449.584,46
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.846.706,50
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	79.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.523.877,96
DESPESAS DE CAPITAL	641.806,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	522.306,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	119.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.030,04
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	72.030,04
S O M A	9.163.420,50
T O T A L	9.163.420,50

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes intempéries, outros riscos e eventos fiscais superávit orçamentário e para obtenção de resultados primários positivo, conforme abaixo:-

UNIDADE GESTORA – PREEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

01 – Reserva de Contingência	72.030,04
T O T A L	72.030,04

§ 1º - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme contido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais

Art. 6º - O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

“§ Único – § ÚNICO – Fica aprovado o presente orçamento com ressalva alertando o Chefe do Executivo Municipal, em relação a despesa com pessoal, para que se enquadre de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda que informe a esta Casa de Leis, bimestralmente o percentual verificado com limite em referencia”.

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Lei Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 9º - As receitas de realização extraordinárias oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração dos excessos de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 – Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 29 de novembro de 2007.


JAIME ROSSI
Prefeito Municipal